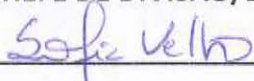


DELIBERAÇÃO

5.3 – PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM 2019 E EM 2020 PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, PUBLICADO NO ÂMBITO DA LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 2019-01-30 em 2019 e 2020, considerando não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, lembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei” o que não se pode de momento verificar e avaliar. Mais **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a ressalva, relativamente à não-aceitação das competências agora em causa, do facto de que, mesmo que os recursos financeiros a atribuir venham entretanto a ser acordados e publicados por despacho conforme previsto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25 de março, não existem condições para preparar atempadamente toda a estrutura administrativa, logística e de recursos humanos associadas à transferência destas novas competências para o ano letivo de 2019/2020. Mais **deliberou por unanimidade** submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de junho de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

2 - ... de Lima
Sti - ... A, ...
27-05-19

Proposta de não-aceitação da transferência de competências em 2019 e em 2020 previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro de 2019, publicado no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foi publicado o seguinte diploma:

- Decreto-Lei n.º 21/2019 - Diário da República n.º 21/2019, Série I de 2019-01-30
Concretiza a transferência de competências para os municípios no domínio da educação.

Da análise da legislação em causa faz-se a seguinte avaliação:

1 – Em relação ao diploma sectorial supra mencionado, permanece a superficialidade nas matérias explanadas, designadamente em questões fundamentais como os recursos financeiros a transferir, nomeadamente no âmbito:

- a) dos **transportes escolares**, uma vez que, ao abrigo do artigo 20º há “gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km”. Aumenta o universo de crianças e alunos transportados mas a fórmula de cálculo para suportar esses custos não é apresentada;
- b) do **investimento**, com particular incidência sobre a manutenção, conservação de edifícios escolares e de residências escolares, remetendo o artigo 51º para uma portaria a afixar;
- c) da **ação social escolar**, considerando que é manifestamente insuficiente o que tem sido transferido para as Autarquias para a componente de apoio à família, tendo havido um esforço financeiro suplementar, não pode, este Município, aceitar os mesmos critérios de apoio para assumir a “escola a tempo inteiro”, sob pena dos custos se tornarem insustentáveis.

2 – Porque entendemos que um processo complexo desta natureza envolve análises objetivas e negociações prévias, sem prejuízo de futuros ajustes, foram desde já analisadas várias questões pelo Município. Trata-se de um conjunto de considerações pertinentes, formalmente apresentadas à Direção Geral das Autarquias Locais, que deverão ser incontornavelmente e oportunamente esclarecidas e atendidas. Assim, depois de analisadas as verbas a transferir para o Município de Ponte de Lima, para dar cumprimento ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, carecem de resposta a seguintes situações:

- i. O mapa “Apoios Alimentares” apresenta uma lacuna no item do “Orçamento de Estado/ custos refeitórios”, no Agrupamento de Escolas de Freixo, perfazendo uma diferença final, de cerca de 65.000,00€ (entre os valores que nos foram remetidos pelos Agrupamentos de Escolas e o valor total do mapa apresentado).
- ii. O valor a transferir para “Encargos e instalações/ Conservação e Manutenção” é manifestamente insuficiente, de acordo com a nossa análise, a partir dos valores remetidos pelos Agrupamentos de Escolas. Nesta matéria, importa ainda ressaltar a

relativos à Ação Social Escolar, ao apoio aos transportes e de logística para os quais não há tempo útil para o seu funcionamento em pleno no ano letivo de 2019/2020. A grande maioria destes processos não pode ser feito em antecipação e requer tempo para a sua preparação e aprovação nos respetivos órgãos municipais.

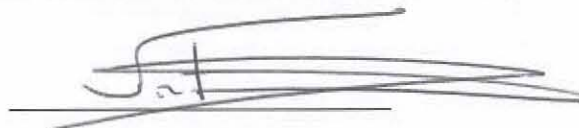
Conclusão:

A transferência das competências, da forma como é apresentada, continua a suscitar dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo para os municípios, de custos de funcionamento e investimento, podendo levar conseqüentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira do Município e à impossibilidade de assegurar, em tempo útil, o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa.

Por tudo o exposto e apesar de o Município de Ponte de Lima assumir a importância da descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local como um passo fundamental à promoção da autonomia local e ao desenvolvimento dos territórios, propõe-se, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 2019-01-30 em 2019 e 2020 na medida que entende este Município não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 "que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei" o que não se pode de momento verificar e avaliar. Ressalva-se, ainda, relativamente à não-aceitação das competências agora em causa, o facto de que, mesmo que os recursos financeiros a atribuir venham entretanto a ser acordados e publicados por despacho conforme previsto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e respetiva Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25 de março, não existem condições para preparar atempadamente toda a estrutura administrativa, logística e de recursos humanos associadas à transferência destas novas competências para o ano letivo de 2019/2020.

Ponte de Lima, 24 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes